

RESOLUÇÃO N° 001/2003

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Monitoria para alunos dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC.

O Conselho Superior pela competência que lhe confere o regimento da Instituição aprovou e o Diretor Geral das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Monitoria para os Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, regido pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- II - promover a cooperação acadêmica entre docentes e discentes;
- III - minorar problemas de repetência, evasão e falta de motivação, comuns em algumas disciplinas;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, mediante o emprego de novas experiências e práticas pedagógicas.

Art. 3º - O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projeto de Ensino de uma ou mais disciplinas de qualquer um dos cursos oferecidos pelas FARESC.

§ 1º - O Projeto de Ensino será elaborado pelo professor responsável pela respectiva disciplina;

§ 2º - Em Projetos de Ensino que envolva duas ou mais disciplinas, as atividades de Monitoria poderão ser implementadas, de comum acordo, por dois ou mais orientadores, um dos quais, na função de Coordenador.

§ 3º - O professor que ministrar aulas em turmas diferentes poderá orientar, no máximo, três monitores.

§ 4º - As funções do monitor deverão estar definidas no Projeto de Ensino de que trata o *caput* deste artigo e serão exercidas por aluno regularmente matriculado em curso das FARESC e que tenha sido classificado em processo seletivo de monitoria.

§ 5º - O projeto deverá mencionar claramente os objetivos a serem alcançados, bem como as estratégias a serem utilizadas.

§ 6º - Os projetos devem ser enviados ao Coordenador de Curso dentro do prazo estabelecido em calendário publicado em edital pela Coordenação Pedagógica.

§ 7º - O número de bolsas a serem concedidas fica condicionado à aprovação do projeto e ao número de alunos matriculados nas disciplinas nele envolvidas no período de sua execução.

§ 8º - A admissão de monitores será prioritária para as disciplinas que envolvam atividades de ensino teórico e prático.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Monitoria, a qual tem por objetivo julgar e avaliar os Projetos de Monitoria e estabelecer os critérios de seleção.

Parágrafo único: A Comissão de Monitoria é constituída pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Pedagógico
- II - Coordenador do Curso de Graduação;
- III - Professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s).

Art. 5º - Para o processo de seleção dos candidatos a monitor, serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Poderão inscrever-se para o processo seletivo somente alunos matriculados a partir do 2º semestre e que tenham cursado a disciplina objeto da seleção regularmente, ou tenha participado de exame de suficiência ou outra cujo conteúdo programático seja equivalente e tenham obtido, no mínimo, média 7,0 (sete), comprovada através do Histórico Escolar ou Edital das Faculdades.

§ 2º - A condição de reprovado na disciplina objeto da Monitoria ou em qualquer outra que lhe seja pré-requisito constitui impedimento para o candidato que se inscrever no processo seletivo.

§ 3º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Monitoria, segundo o disposto no Artigo 4º.

§ 4º - Será eliminado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas de seleção mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º - Em caso de empate no critério previsto pelo §1º, classificar-se-á o candidato que tiver obtido a maior nota na disciplina. Persistindo o empate, será classificado o candidato que tiver obtido maior nota na média geral das disciplinas cursadas no semestre anterior.

Art. 6º - Os Planos de Ensino das disciplinas serão colocados à disposição dos candidatos para prévio conhecimento.

Art. 7º - As bolsas de monitoria disponíveis serão concedidas levando-se em conta a importância dos projetos que, submetidos a julgamento pela Comissão de Avaliação de Monitoria, segundo o Art. 4º, serão classificados por critérios definidos e publicados em edital.

Art. 8º - Não será permitido o acúmulo ou concomitância de Bolsa de Monitoria com bolsa de estudo de outros programas mantidos pelas FARESC e pelo FIES.

Art. 9º – Ao final do período de execução do projeto, o Coordenador de Monitoria, juntamente com os professores orientadores e monitores envolvidos, fará um relatório no qual detalhará:

- I - os objetivos que foram alcançados, graças às realizações do Projeto;
- II - os objetivos não alcançados e os motivos que levaram à sua não realização;
- III - uma avaliação do desempenho dos monitores e dos professores orientadores envolvidos no projeto.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado à Comissão de Avaliação de Monitoria para análise de acordo com calendário estabelecido em edital.

Art. 10 – O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de um contrato firmado entre ele e as FARESC.

§ 1º - O monitor exercerá suas atividades sob orientação do professor da disciplina envolvida, em regime de 5 (cinco) horas semanais distribuídas de acordo com o que prevê o projeto e dos seus horários vagos de aula ou antes do início das aulas, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

§ 2º - Ao monitor, ouvida a Direção Geral das Faculdades, será concedido desconto, a título de bolsa,

no valor de 20% da mensalidade, não cumulativo, durante o exercício da monitoria..

§ 3º - Independentemente do regime didático do curso a que esteja vinculado o monitor, seu contrato de Monitoria terá a duração igual, no máximo, a um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um período letivo.

§ 4º - O horário das atividades do monitor não poderá, em qualquer hipótese, coincidir com o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 11 – O monitor perderá o direito à bolsa e será desligado da monitoria nas seguintes implicações:

- I - por reprova;
- II - por indisciplina;
- III - por ausência a 10 (dez) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério da Coordenação a que esteja vinculada a disciplina motivo da monitoria;
- IV - por inadimplência;
- V - por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no contrato.

Art. 12 – São atribuições do monitor:

- I - participar, juntamente com o professor orientador, em atividades de ensino, de acordo com o seu grau de conhecimento e com os objetivos do Projeto de Ensino;
- II - auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos;
- III - apresentar seu relato de experiência em reuniões e seminários promovidos pelas FARESC;
- IV - identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor alternativas de superação ao professor orientador.

Parágrafo único – Fica vedado ao monitor assumir, por completo, o exercício da docência e de quaisquer atividades administrativas de competência do professor.

Art. 13 – São atribuições do professor orientador:

- I - reunir-se semanalmente com os monitores sob sua responsabilidade para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da Monitoria constante do projeto;
- II - identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor correção do mesmo.

Art. 14 – As atribuições do monitor e do professor orientador deverão estar claramente identificadas e detalhadas no Projeto de Ensino.

Art. 15 – O exercício da Monitoria é considerado título para posterior ingresso em funções de magistério nas Faculdades Integradas Santa Cruz.

Parágrafo único – Ao final do período de execução do Projeto de Ensino, o Orientador da Monitoria fará a avaliação do Relatório de Atividades do Monitor, e sob cuja aprovação, as Faculdades emitirão um certificado que comprovará a atuação do bolsista como monitor durante o respectivo período.

Art. 16 – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2003.

José Antonio Soares
Diretor Geral